

m) Praticar os outros atos previstos na lei, relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;

n) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelo Reitor ou por outros órgãos da Universidade ou da Faculdade ou em que a lei preveja a sua intervenção.

2 — As orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação abrangem:

- a) As metodologias de ensino;
- b) Os regimes de comparência às atividades de ensino e investigação;
- c) A natureza e os critérios de ponderação e avaliação das atividades extracurriculares;
- d) Os métodos de avaliação, assegurando a transparência e o respeito pelos princípios da igualdade, da imparcialidade e da proporcionalidade;
- e) A compatibilização entre as atividades de ensino e investigação e as tarefas de avaliação de conhecimentos e capacidades, garantindo que a organização e calendarização destas não prejudiquem as primeiras.

3 — Nenhum membro do Conselho Científico pode pronunciar-se sobre assuntos referentes:

- a) A atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
- b) Os concursos ou provas em relação aos quais reúna as condições para ser opositor.

Artigo 15.º

Composição do Conselho Pedagógico

1 — O Conselho Pedagógico é composto pelo Diretor da Faculdade, que preside, por quatro docentes eleitos pelo Conselho Científico e por quatro estudantes.

2 — Os estudantes são eleitos:

- a) Dois, pelos estudantes do primeiro ciclo de estudos;
- b) Um, pelos estudantes do segundo ciclo;
- c) Um, pelos estudantes do terceiro ciclo.

Artigo 16.º

Competência do Conselho Pedagógico

Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Aprovar o seu regimento;
- b) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- c) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da unidade orgânica ou da instituição, apurar os respetivos resultados e proceder à sua análise e divulgação;
- d) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
- e) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
- f) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- g) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- h) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- i) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- j) Pronunciar-se sobre o calendário letivo, os horários escolares e os mapas de exames da unidade orgânica ou da instituição;
- k) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei.

Artigo 17.º

Mandatos

1 — A duração do mandato dos docentes eleitos é de quatro anos; a dos estudantes eleitos, de dois anos.

2 — O Diretor apenas pode exercer dois mandatos consecutivos.

3 — Podem ser candidatos ao cargo de Diretor:

- a) Professores catedráticos;
- b) Professores associados;
- c) Professores auxiliares que reúnam condições para concorrer a associados ou sejam agregados.

4 — O cargo de Presidente do Conselho Científico apenas pode ser preenchido por professor catedrático ou associado com agregação.

5 — O Presidente do Conselho da Faculdade será eleito de entre os membros externos do Conselho.

6 — A escolha do ou dos subdiretores só pode recair sobre quem reúna condições de elegibilidade para exercer o cargo de Diretor.

7 — Os titulares dos órgãos eleitos mantêm-se em exercício até à investidura dos respetivos sucessores.

Artigo 18.º

Administrador e serviços

1 — A Faculdade dispõe de um administrador, responsável perante o Diretor pela gestão académica, administrativa e dos recursos humanos e financeiros.

2 — A organização dos serviços da Faculdade consta de regulamento interno aprovado pelo Diretor.

Artigo 19.º

Revisão dos estatutos

1 — As propostas de revisão dos estatutos, devidamente fundamentadas, podem ser apresentadas por qualquer membro do Conselho da Faculdade ou dirigidas a este por qualquer dos outros órgãos.

2 — O Conselho da Faculdade deve promover a audição dos outros órgãos da Faculdade.

3 — As deliberações relativas a alterações dos estatutos devem ser aprovadas por maioria de dois terços dos membros do Conselho da Faculdade.

Artigo 20.º

Norma transitória

1 — O parecer do Conselho da Faculdade relativo à primeira nomeação dos membros externos será da responsabilidade do Diretor.

2 — Até à publicação dos novos regulamentos internos da FDUNL, continuam em vigor os atuais regulamentos, na parte em que não contrariarem a lei, os estatutos da UNL e os presentes estatutos, procedendo-se às necessárias adaptações.

3 — Os órgãos da FDUNL previstos nos presentes estatutos deverão estar constituídos ou investidos e em condições de iniciar as suas funções no prazo de um mês a contar da data da entrada em vigor destes, cabendo ao Diretor praticar ou determinar a prática dos atos necessários.

4 — Os procedimentos eleitorais serão conduzidos por uma comissão eleitoral *ad-hoc*, constituída pelo presidente do Conselho Científico, que presidirá, por um docente nomeado pelo Diretor, e pelo presidente da Associação de Estudantes ou por um estudante por este designado.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

209410486

Edital n.º 235/2016

Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 31/08/2009, o Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas, por despacho de vinte e oito de janeiro de dois mil e dezasseis, faz saber que está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República*, para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor Associado para as Áreas Disciplinares de Química/Bioengenharia/Biomiméticos e Bioprocessos, no âmbito do departamento de Química da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade.

O concurso destina-se ao recrutamento de um docente para exercer a sua atividade nas áreas disciplinares acima identificadas, no âmbito do departamento de Química da Faculdade de Ciências e Tecnologia.

O presente concurso é documental, tem caráter internacional e rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do referido Estatuto, bem como pelo Regulamento de Concursos da Universidade Nova de Lisboa e da Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNL, publicados em Anexo ao Regulamento n.º 3012/2015 (*Diário da República*, 2.ª série n.º 58 de 24 de março) e Despacho (extrato) n.º 2334/2016 (*Diário da República*, 2.ª série n.º 32 de 16 de fevereiro), respetivamente.

I — Requisitos de Admissão:

Em conformidade com o que determina o Estatuto da Carreira Docente Universitária é requisito para a candidatura ao concurso em apreço, nos termos do artigo 41.º:

- a) Ser titular do grau de doutor há mais de 5 anos.

II — Apresentação da candidatura:

1 — Os candidatos apresentarão os seus requerimentos de candidatura, de preferência, em suporte digital, presencialmente na Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, sita no Campus de Campolide, 1099-085 — Lisboa, por via postal ou através de correio eletrónico, em formulário disponível na Divisão Académica e on-line, em <http://www.unl.pt/pt/info/Docentes/pid=61/>

2 — O processo de candidatura deverá ser instruído com a documentação a seguir indicada, que poderá ser apresentada em Língua Portuguesa ou Inglesa:

a) Documento comprovativo do preenchimento do requisito exigido no número I;

b) 08 exemplares, em suporte digital, do *curriculum vitae*. Este deve incluir uma parte inicial intitulada declaração de compromisso com o desenvolvimento da carreira (research and teaching statement) onde o candidato se apresenta;

c) 08 exemplares em suporte digital das publicações associadas a trabalhos (3 a 8) citados na declaração de compromisso com o desenvolvimento da carreira (research and teaching statement);

d) 08 exemplares, em suporte digital, do relatório de uma unidade curricular existente ou a criar;

e) Se o candidato não for de nacionalidade portuguesa ou de um país cuja língua oficial seja o português, deverá entregar declaração sob compromisso de honra de que, se não dominar a língua portuguesa e for selecionado no concurso, se compromete a adquirir, no prazo de um ano, após a assinatura do contrato um nível de conhecimento de língua portuguesa (escrito e falado) que permita a atribuição de serviço docente, sem quaisquer limitações de comunicação nessa Língua.

f) Declaração, sob compromisso de honra, de que se o júri optar por solicitar a documentação indicada nas alíneas c) d) e e) ou qualquer outra documentação científica citada no *curriculum vitae* do candidato, em suporte de papel, a mesma será entregue no prazo de 10 dias úteis.

3 — Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de recrutamento em funções públicas, podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento/formulário, referido no n.º II disponível na Divisão Académica da Reitoria da UNL e on-line, em <http://www.unl.pt/pt/info/Docentes/pid=61/>

4 — As candidaturas, devidamente instruídas com os documentos supramencionados no n.º II, deverão ser entregues, no prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República*.

5 — A falta de quaisquer documentos probatórios que não puder ser suprida oficiosamente determinará a rejeição da candidatura.

6 — Os candidatos devem organizar o respetivo *curriculum vitae* de acordo com a sistemática do ponto III deste Edital.

III — Critérios de avaliação:

Os critérios e ponderações para a avaliação dos candidatos admitidos, são os seguintes:

Mérito Científico (MC) — 50 %:

MC1 — A produção científica realizada nas áreas disciplinares do concurso (livros, capítulos de livro, artigos em jornais científicos, comunicações em conferências, patentes, e outras formas de produção científica que sejam consideradas como relevantes pelo júri), em termos da sua qualidade e quantidade, valorizada pelo impacto e reconhecimento junto da comunidade científica. Deverá ser valorizado o mérito científico de candidatos cuja produção científica revele autonomia e liderança científica. O impacto e reconhecimento da produção científica dos candidatos poderão ser aferidos pela qualidade dos locais de publicação e apresentação dos seus trabalhos, e pelas referências que lhes são feitas por outros autores;

A avaliação deste indicador não se deverá esgotar na análise da produção científica total, à data da apresentação da documentação para o concurso, mas incidir também na apreciação da inerente produtividade e do potencial que previsivelmente se lhe possa associar.

MC2 — A capacidade de organizar e liderar equipas científicas, angariar projetos, assim como a atividade revelada na orientação de formação avançada (mestrados, doutoramentos e pós-doutoramentos);

MC3 — O reconhecimento científico nacional e internacional revelado pelo *curriculum* do candidato, através da análise de diversos fatores, entre os quais se incluem a participação em júris de provas académicas realizadas fora da sua instituição de origem, a participação em painéis de avaliação de projetos e centros de investigação, a participação em comissões científicas de conferências, a criação e a participação no corpo editorial de jornais científicos internacionais, a atribuição de prémios científicos, a participação em redes de investigação e o exercício de cargos de direção de sociedades científicas e profissionais de referência nas respetivas áreas.

MC4 — O impacto social e económico da atividade científica desenvolvida. Deve ser dada particular atenção, sempre que pertinente no contexto das área(s) disciplinar(es) do concurso, aos resultados alcançados em transferência de tecnologia, na criação de empresas de base tecnológica e em contribuições para outros desafios societários.

Mérito Pedagógico (MP) — 35 %:

MP1 — A atividade pedagógica do candidato tendo em atenção a capacidade de dinamizar e coordenar projetos pedagógicos, tais como o desenvolvimento de novos programas de disciplinas, a criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudos, a reforma de disciplinas já existentes, a participação em órgãos de gestão pedagógica e a realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem;

MP2 — A produção de material pedagógico realizada pelo candidato, nomeadamente livros, artigos em publicações de índole pedagógica e documentos de apoio aos alunos nas suas várias formas e suportes;

MP3 — A docência de disciplinas enquadradas em diferentes tipos de ciclos de estudos — licenciatura, mestrado, programas de doutoramento, cursos de pós-graduação e escolas de verão nacionais e internacionais;

MP4 — A qualidade da atividade letiva, a qual deverá apoiar-se tanto quanto possível numa análise objetiva. O júri poderá recorrer a informação disponibilizada pelos candidatos, nomeadamente através de relatórios de avaliação pedagógica realizada pelos seus pares, caso existam, nomeadamente dos resultados de inquéritos aos estudantes de unidades curriculares que tenham lecionado.

Mérito Pedagógico e Científico do Relatório — (MPCR) — 8 %:

Na avaliação do Mérito Pedagógico e Científico do Relatório de uma unidade curricular das áreas disciplinares, a que se refere o concurso, serão considerados:

- 1) A clareza da sua estrutura e a qualidade de exposição;
- 2) A atualidade científica do conteúdo e a adequação do programa proposto, incluindo a análise do impacto de futuras evoluções tecnológicas;
- 3) A Atualidade das metodologias de ensino/aprendizagem propostas;
- 4) A bibliografia recomendada e a qualidade dos comentários sobre ela produzidos;
- 5) A análise crítica das experiências pedagógicas em que tenha estado envolvido;
- 6) A análise crítica de estratégias alternativas de ensino/aprendizagem que tenha considerado;
- 7) O grau de inovação introduzido.

Mérito de Outras Atividades relevantes para a Missão da Instituição de Ensino Superior: (MOAR) — 7 %:

Na avaliação desta vertente, será considerado: a participação e desempenho em órgãos de gestão das instituições em que esteve vinculado e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário. A participação e desempenho de tarefas de extensão universitária e de divulgação científica. O desempenho de tarefas das instituições a que esteve vinculado e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário. A participação e desempenho de tarefas de extensão universitária e de divulgação científica. O desempenho de tarefas de valorização económica e social do conhecimento, nomeadamente através de prestações de serviços à comunidade.

IV — Cada membro do júri efetuará o seu exercício de avaliação, pontuando cada candidato em relação a cada critério na escala numérica de 0 a 100 pontos. As ponderações atribuídas aos critérios e indicadores específicos são os constantes da tabela seguinte:

Critério	Indicador	Pontuação	Fator de ponderação do critério
Mérito Científico (MC)	MC1 MC2	0 a 70	P_{MC}
	MC3 MC4	0 a 30	

Critério	Indicador	Pontuação	Fator de ponderação do critério
Mérito Pedagógico (MP)	MP1 MP2	0 a 50	P _{MP}
	MP3 MP4	0 a 50	
Mérito de Outras Atividades Relevantes (MOAR)		0 a 100	P _{MOAR} P _{MPCR}
Mérito Pedagógico e Científico do Relatório (MPCR)		0 a 100	

V — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Prof. Doutor Fernando José Pires Santana, Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências.

Vogais:

Doutora Maria Raquel Múrias dos Santos Aires Barros, Professora Catedrática do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutor Joaquim Manuel Sampaio Cabral, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutor Eugénio Manuel de Faria Campos Ferreira, Professor Catedrático da Escola de Engenharia da Universidade do Minho;

Doutor João Paulo Serejo Goulão Crespo, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutora Maria Ascensão Carvalho Fernandes Miranda reis, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

VI — Avaliação das candidaturas:

1 — Terminado o prazo das candidaturas, reúne-se o júri para avaliação e ordenação dos candidatos. No caso de haver exclusão de algum dos candidatos, proceder-se-á à audiência prévia, nos termos do artigo 122.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

2 — Apreciadas as respostas dos candidatos excluídos e após a respetiva deliberação, ou no caso da admissão da totalidade dos candidatos, o júri procederá à avaliação e ordenação dos mesmos, à luz dos critérios mencionados no número III e nos termos dos n.ºs 10 e seguintes do art. 16.º do supra referido Regulamento de Concursos da Carreira Docente Universitária da UNL, nomeadamente:

a) Determinados os candidatos admitidos, com base nas classificações obtidas nos termos do n.º III, cada vogal apresenta um parecer escrito com a ordenação dos candidatos.

b) A ordenação dos candidatos admitidos é feita por votação dos vogais, respeitando a ordenação apresentada no documento referido na alínea anterior, nos termos do n.º 11 do art. 16.º do Regulamento dos Concursos da Carreira Docente da Universidade Nova de Lisboa.

VII — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar se lavrou o presente Edital.

4 de março de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel Ben-sabat Rendas*.

209408623

UNIVERSIDADE DO PORTO

Despacho (extrato) n.º 3668/2016

Por despacho do Senhor Diretor do Centro de Serviços e Recursos Comuns da Universidade do Porto de 26 de novembro de 2015, foi autorizada a mobilidade intercarreiras, nos termos do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no disposto no n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, com o trabalhador, João Miguel Almeida Alves Abreu, assistente técnico, para desempenhar funções na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, pelo período máximo de 18 meses, com a remuneração correspondente ao nível remuneratório 12, da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de novembro de 2015.

29 de fevereiro de 2016. — O Diretor do Centro de Serviços e Recursos Comuns da Universidade do Porto, *José Miranda Coelho*.

209411336

Despacho (extrato) n.º 3669/2016

Por despacho do Senhor Administrador da Universidade do Porto de 23 de dezembro de 2015, foi autorizada a mobilidade intercarreiras, nos termos do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no disposto no n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, com a trabalhadora, Sandra Cristina Ferreira Monte, assistente técnico, para desempenhar funções na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, pelo período máximo de 18 meses, com a remuneração correspondente ao nível remuneratório 16, da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de novembro de 2015.

29 de fevereiro de 2016. — O Administrador da Universidade do Porto, *José Branco*.

209411174

Despacho (extrato) n.º 3670/2016

Por despacho do Senhor Diretor do Centro de Serviços e Recursos Comuns da Universidade do Porto de 26 de novembro de 2015, foi autorizada a mobilidade intercarreiras, nos termos do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no disposto no n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, com a trabalhadora, Elisabete de Oliveira Azevedo Teixeira, coordenadora técnica, para desempenhar funções na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, pelo período máximo de 18 meses, com a remuneração correspondente ao nível remuneratório 18, da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de novembro de 2015.

29 de fevereiro de 2016. — O Diretor do Centro de Serviços e Recursos Comuns da Universidade do Porto, *José Miranda Coelho*.

209411409

Despacho (extrato) n.º 3671/2016

Por despacho do Senhor Diretor do Centro de Serviços e Recursos Comuns da Universidade do Porto de 26 de novembro de 2015, foi autorizada a mobilidade intercarreiras, nos termos do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no disposto no n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, com a trabalhadora, Eulália Sofia Leão Rodrigues de Oliveira, assistente técnica, para desempenhar funções na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, pelo período máximo de 18 meses, com a remuneração correspondente ao nível remuneratório 11, da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de novembro de 2015.

29 de fevereiro de 2016. — O Diretor do Centro de Serviços e Recursos Comuns da Universidade do Porto, *José Miranda Coelho*.

209411377

Despacho (extrato) n.º 3672/2016

Por despacho do Senhor Diretor do Centro de Serviços e Recursos Comuns da Universidade do Porto de 26 de novembro de 2015, foi autorizada a mobilidade intercarreiras, nos termos do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no disposto no n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, com a trabalhadora, Ana Cristina Ferreira da Conceição, assistente técnica, para desempenhar funções na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, pelo período máximo de 18 meses, com a remuneração correspondente ao nível remuneratório 12, da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de novembro de 2015.

29 de fevereiro de 2016. — O Diretor do Centro de Serviços e Recursos Comuns da Universidade do Porto, *José Miranda Coelho*.

209411652

Despacho (extrato) n.º 3673/2016

Por despacho do Senhor Administrador da Universidade do Porto de 10 de dezembro de 2015, foi autorizada a mobilidade intercarreiras,